



Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício Gab. Prefeito nº 581/2025

Ref. Encaminha Projeto de Lei que *"Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências"*.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município dos Barreiros-PE, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de Projeto de Lei que *"Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências"*, para atender à necessidade de reajuste dos vencimentos, de acordo com as exigências do TCE.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação, tendo em vista a notável relevância da matéria para a busca da maior eficiência dos serviços públicos e adequação orçamentária.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

Câmara Municipal dos Barreiros	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Nº _____	Data <u>17</u> / <u>02</u> / <u>2025</u>
Às <u>10h</u>	hs.
	
Ass. do Recebedor	



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que acrescenta um dispositivo específico à Lei nº 1.122/2023, de modo a garantir o reajuste anual dos servidores, bem como atender às exigências do TCE-PE, evitando possíveis afrontas à LRF.

De fato, o Tribunal de Contas de Pernambuco, através da Medida Cautelar nº 24101119-0, solicitada pela Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS, emitiu alerta ao Prefeito quanto à observância da lei municipal de reajuste automático o salário de 2%, previsto no Artigo 30 da referida Lei, o que contraria a LRF.

Isso porque, segundo o TCE-PE, tal disposição resultou no aumento de despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas posteriormente ao final do mandato de 2024, contrariando o disposto no artigo 21, III, da LRF, sendo necessário adequar a legislação que trata do reajuste dos servidores.

Dessa forma, com esse projeto de lei pretendemos ajustar a legislação municipal em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à vedação de aumento de despesas com pessoal que ultrapassem o mandato em exercício, com a finalidade de prevenir possíveis questionamentos futuros e assegurar a regularidade da gestão fiscal.

Diante do exposto, e pela utilidade ao Poder Público Municipal, esperamos uma tramitação rápida desta nossa proposta, de modo a garantir o reajuste anual dos servidores, como já estava previsto na redação original da Lei nº 1.122/2023, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



PROJETO DE LEI nº 009/2025



Ementa: Acrescenta dispositivo da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros o seguinte Projeto de Lei:

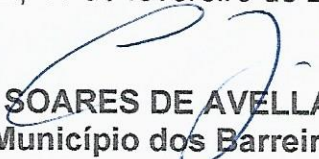
Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 30, *caput*, à Lei nº 1.122/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 30 – Os vencimentos-base dos servidores de que trata esta Lei serão reajustados anualmente, a partir deste Exercício 2025, de forma automática, no percentual de 02% (dois por cento) incidentes sobre a primeira classe/faixa da respectiva Tabela, o que será realizado sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025.

Art. 3º - Permanecem em plena vigência as demais disposições da Lei Municipal nº 1.122/2023, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pela presente Lei.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

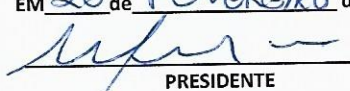
PARECER Nº 009/2025.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos S. Nascimento

Projeto de Lei nº 009/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Acrescenta dispositivo da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>	
POR	<u>12</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>26</u>	de <u>FEVEREIRO</u> de 2025.
		
PRESIDENTE		

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, propõe acrescentar novos dispositivos à Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que regula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros. A proposta visa atender às exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

II - PARECER DO RELATOR:

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 009/2025, o relator considera que a proposição está em conformidade com as normas e requisitos legais, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) quanto à atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros.

A proposta busca corrigir a Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, o que se revela necessário para garantir a adequação aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

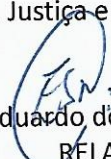
Não obstante, a medida proposta está de acordo com os interesses públicos e não apresenta contrariedade a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais. Dessa forma, o relator entende que o Projeto de Lei nº 009/2025 deve ser aprovado, uma vez que atende aos princípios da administração pública e atende aos requisitos técnicos exigidos pelo TCE-PE.

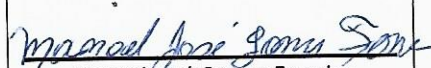
III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este relator considera que o Projeto de Lei nº 009/2025 está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa. Portanto, opina pela **aprovação** do referido projeto, sem a necessidade de alterações adicionais.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 25 de fevereiro de 2025.

PELAS CONCLUSÕES EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.  Elimário de Melo Farias VICE-PRESIDENTE
--


Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.  Manoel José Gomes Ferreira MEMBRO
--



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

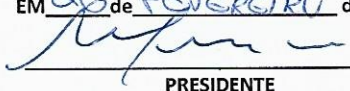
PARECER Nº 005/2025.

RELATOR: Elimário de Melo Farias

Projeto de Lei nº 009/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Acrescentar dispositivo na Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR <u>12</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM <u>26</u> de <u>FEVEREIRO</u> de 2025.	
	
PRESIDENTE	

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 009/2025 foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de alterar a Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023. Esta lei trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros. A proposta visa acrescentar dispositivos necessários para aprimorar a aplicação das normas já estabelecidas, buscando adequação às necessidades administrativas e financeiras do município.

II - PARECER DO RELATOR:

Considerando a análise do Projeto de Lei nº 009/2025, este Relator entende que a proposta é de grande relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal, estando em plena conformidade com a legislação vigente. A alteração proposta na Lei nº 1.122/2023 visa aprimorar a aplicação do PCCR, corrigindo ou esclarecendo aspectos importantes, além de garantir o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

III - CONCLUSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 009/2025, conclui que a proposta é viável e atende aos requisitos legais, especialmente em relação à adequação às normas financeiras e administrativas do município. A alteração na Lei nº 1.122/2023 busca melhorar o funcionamento do PCCR, sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal ou outros dispositivos legais.

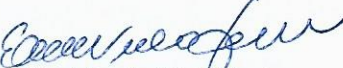
Dessa forma, a Comissão emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 009/2025, recomendando sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de fevereiro de 2025.

PELAS CONCLUSÕES
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Cristiano E. dos Santos Nascimento
VICE-PRESIDENTE


Elimário de Melo Farias
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Luiz Henrique Teixeira Gama
MEMBRO